



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.240/2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2023”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 79.422.679,16 (setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 48.577.320,84 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	127.826.000,00
b) Receitas de Capital	R\$	174.000,00
Total Geral da Receita	R\$	128.000.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 128.000.000,00, (cento e vinte e oito milhões de reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.422.679,16 (setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**;

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 48.577.320,84 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA	R\$ 6.275.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.445.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 11.871.010,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 39.415.030,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 9.336.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTAVEL	R\$ 308.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 3.565.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.780.139,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 2.257.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 1.147.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 29.122.030,69
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA	R\$ 4.327.040,15
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	R\$ 7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 7.000,00
ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 14.755.250,00
TOTAL	R\$ 128.000.000,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração e/ou fomento com entidades sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da Lei nº 4.320/64, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 - Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser destinadas aos investimentos ou custeios dos Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município, na forma do caput deste artigo, ou ainda serem direcionadas por termo de colaboração ou fomento, na forma da lei que regula tais instrumentos.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 603/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
DA SILVA: 60961481153

Autorizada de forma digital por ANDREA DE
SOUZA TAMAZATO DA SILVA: 60961481153
Data: 2023/01/05 15:58:37 -0300

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.240/2023
Decreto GAP/PGM nº 193/2023
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº 001/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.240/2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Clara - MS, para o Exercício Financeiro de 2023".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Água Clara, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 128.000.000,00, (cento e vinte e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 79.422.679,16 (setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 48.577.320,84 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA

	R\$	
a) Receitas Correntes		127.826.000,00
b) Receitas de Capital		174.000,00
Total Geral da Receita	R\$	128.000.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 128.000.000,00, (cento e vinte e oito milhões de reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 79.422.679,16 (setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**;

II - no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 48.577.320,84 (quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA	R\$ 6.275.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.445.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R\$ 11.871.010,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 39.415.030,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 9.336.000,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SUSTENTAVEL	R\$ 308.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 3.565.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 3.780.139,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$ 2.257.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 1.147.000,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 603/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 29.122.030,69
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLAR	R\$ 4.327.040,15
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 360.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	R\$ 7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 7.000,00
AGUA CLARA PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 14.755.250,00
TOTAL	R\$ 128.000.000,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 - Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração e/ou fomento com entidades sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da Lei nº 4.320/64, inclusive as destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 603/2023 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANO III

créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 - Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser destinadas aos investimentos ou custeios dos Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município, na forma do caput deste artigo, ou ainda serem direcionadas por termo de colaboração ou fomento, na forma da lei que regula tais instrumentos.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 193/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o resultado do sorteio público realizado no âmbito do Programa Jardim dos Ipês, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 176/2022, que dispõe sobre a retomada do projeto de doação dos 544 lotes urbanos, que passa a ser denominado "Programa Habitacional JARDIM DOS IPÊS";

CONSIDERANDO a lista definitiva dos inscritos aptos e o sorteio público ocorrido na data de 20/12/2022 às 19h no Ginásio Municipal de Esportes de Água Clara, conforme Decreto Municipal n. 189/2022,

DECRETA:

Art. 1º Publica-se no Anexo Único o resultado do sorteio público realizado no âmbito do Programa Habitacional JARDIM DOS IPÊS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco de dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO
SORTEIO DE QUADRAS E LOTES DO PROGRAMA
HABITACIONAL JARDIM DOS IPÊS**

INSCRIÇÃO	NOME DO REQUERENTE	NOME DO CONJUGE	QUADRA	LOTE
16	Ezequias Moreira Dias		QUADRA 09	LOTE-01
197	Cíndia Nara de Souza		QUADRA 09	LOTE-02
668	Paloma Vitória De Lima		QUADRA 09	LOTE-03
659	Clarice Deleira		QUADRA 09	LOTE-04
245	Marisa Rosa De Souza		QUADRA 09	LOTE-05
775	André Luiz Gomes		QUADRA 09	LOTE-06
795	Luciana Fernanda Lino		QUADRA 09	LOTE-07
714	Aline Cristina Vergalin Da Silva		QUADRA 09	LOTE-08
808	Isabela Soares Garcia		QUADRA 09	LOTE-09
210	Claudia Do Nascimento	Gilson Pereira Santana	QUADRA 09	LOTE-10
840	Leticia Batista Rodrigues		QUADRA 09	LOTE-11
534	Carla Mariana Silva De Lima Bueno	Valdenilson Bueno Da Silva	QUADRA 09	LOTE-12
592	Roseane Ferreira		QUADRA 09	LOTE-13
478	Josiane Da Silva Teixeira	Aparecido Bernardo De Souza	QUADRA 09	LOTE-14
517	Aliane Aparecida De Souza Nascimento		QUADRA 09	LOTE-15
218	Jesus Floriano dos Santos		QUADRA 09	LOTE-16
806	Samara Cristina Da Silva LIMA		QUADRA 09	LOTE-17
412	Fatima De Lourdes Maurício		QUADRA 09	LOTE-18
712	Zelino da Conceição Peixoto		QUADRA 09	LOTE-19
255	Tina Ferreira Dos Santos		QUADRA 09	LOTE-20
330	Marciel Borges Bononi		QUADRA 09	LOTE-21
361	Juarez Rodrigues De Oliveira		QUADRA 09	LOTE-22
620	Fernando De Lima Chianezzi		QUADRA 09	LOTE-23
91	Rosiane Silva Alves		QUADRA 09	LOTE-24
323	Napoleao Ferreira De Melo Neto		QUADRA 09	LOTE-25
319	Rustenberg Azambuja Correa		QUADRA 09	LOTE-26
467	Rosangela Borges Da Costa	Milson Nunes De Azevedo	QUADRA 09	LOTE-27
626	Angelica Maria Agostinho		QUADRA 09	LOTE-28
737	Camila Aparecida De Oliveira Quintino		QUADRA 09	LOTE-29
355	Nataly Serconeke Garcia		QUADRA 09	LOTE-30